PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

Ofício Nº. 166/GAB/2021 Itapuã do Oeste, 10 de Agosto de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. **Senhora:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Mensagem **N°. 45/2021**, que trata sobre abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro no valor de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, cujo objeto é **INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS** do Município de Itapuã do Oeste, no valor global **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais),** a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

09-08-2021
Bruna Regina Carvalho Borges
Port.Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 45/2021

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº **45/2021**, que trata sobre abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro no valor de **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).**

O presente projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial, através de superávit financeiro, objetivando **INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **Superávit Financeiro**, previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapuã do Oeste, 10 de agosto de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.____
Fls.____
ASS

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ R$ 250.000,00, INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por **superávit financeiro** na importância **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **superávit financeiro** no valor **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.____
Fls.____
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 550

15.452.0003.0007.0005 Urbanização de Praças,Parques,Jardins e avenidas..... R$ 150.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 551

26.782.0003.0010.0000 Manutenção e Conservação da Malha Viária.....R$ 100.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Superávit Financeiro: R$ 250.000,00

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N° 045/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **045/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) INVESTIDOS EM INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DÁ SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação **art 4° da Lei n° 045/2021** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, não remanejar, não transpor ou transferir os recursos oriundos de credito autorizado no art. 1° desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo credito.

Que seja apresentado nominalmente as ruas que serão beneficiadas com esse valor de crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de agosto de 2021.

ANTÔNIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 045/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **045/2021**, de autoria do poder executivo municipal:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) INVESTIDOS EM INFRAESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DÁ SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação **art 4° da Lei n° 045/2021** Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, não remanejar, não transpor ou transferir os recursos oriundos de credito autorizado no art. 1° desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo credito.

Que seja apresentado nominalmente as ruas que serão beneficiadas com esse valor de crédito.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **045/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de agosto de 2021.

HILBETO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 045/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 045/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 250.000,00, INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 045/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões , 16 de agosto de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI N°45/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,** da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução n°45/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO, que,

´´DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 250.000,00, INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS´´.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.____
Fls.____
ASS

Art.219- As proposições serão distribuídas:

I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Lei, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Salas das Comissões, 09 agosto de 2021

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador Vice-Presidente

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo

Relator da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC.
Fls.
ASS

ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE JEFFERSON EDUARDO O. AZEVEDO

Itapuã do Oeste - RO, 18 de agosto de 2021.
OFÍCIO-022/2021

Com cordiais cumprimentos, na qualidade de Vereador deste Município, em face ao Ofício Circular nº 022/GAB-VICE.PRES/2021, em oficio venho através deste comunicar que **NÃO** assinei o parecer da CCJR como RELATOR pois ne uma reunião da comissão no dia 16/08/2021 as 19:30 na Câmara Municipal tratamos de colocar uma emenda no projeto 045/2021 que ``DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE 2021, NO VALOR DE R$ 250.000,00 INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``. E no dia da Sessão Ordinária estava sem a emenda então desde já deixo aqui meus esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador-Vice. Presidente
RELATOR DA CCJR

18-08-2021
Bruna Regina Carvalho Borges
Port. Nº 006/GAB/PRES/2021
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO
PROC. ____
Fls. ____
ASS

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto nº 045/2021 Votação

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1° secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 18 de agosto de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. ____
Fls. ____
ASS

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação da Emenda projeto de lei 045/2021

LEITURA () **VOTAÇÃO ()**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira		X		
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X		
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário		X		
Minéia da Silva Pereira 1° secretária		X		
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente		X		

SIM	04
NÃO	05
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	
Rejeitado	X

Itapuã do Oeste – RO, 18 de agosto de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. ____
Fls. ____
ASS

AUTÓGRAFO Nº 049/2021
PROJETO DE LEI Nº045/2021
DE 10 DE AGOSTO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ R$ 250.000,00, INVESTIMENTOS EM INFRA ESTRUTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por superávit **financeiro** na importância **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **anexo I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de **superávit financeiro** no valor **R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)** Previstos no Art. 43 § 1º Item I da Lei 4.320/64, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, em conformidade com as disposições do artigo 42 c/c o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 19 de agosto de 2021.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador-Presidente

Recebido
19-08-21
Marcelo Batista